TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002858/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073909/2016

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.017885/2016-15

DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.017084/2016-41

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/10/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMP EM CLUB ESP E EM FED ESP NO EST DO RS, CNPJ n. 89.523.336/0001-42,

neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL SALABERRY FILHO;

Ε

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS, CNPJ n. 89.271.035/0001-79, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). CESAR CABRAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de maio de 2016 a 01º de maio de 2018 e a data-base da categoria em 02 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional** dos empregados em clubes esportivos, empregados em empresas que prestam serviços para clubes e federações esportivas, e empregados em empresas que prestam serviços para clubes e federações esportivas, e empregados em empresas que tenham autorização para explorar(bingos) jogos de diversões previstos nos arts. 59 e seguintes da Lei 9615/98, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORRECÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Cumpre registrar que o presente Termo Aditivo tem por finalidade, exclusiva, corrigir erro material contido na cláusula originária, onde constou por equívoco o salário a ser reajustado aquele recebido no dia 02/05/2014, bem como o percentual de reajuste como sendo de 10%. Quando na realidade, o correto é que o salário que deverá sofrer reajustamento é aquele recebido no dia 02/05/2015, e o percentual a incidir deve ser de 10,5% (Dez e meio) por cento, inclusive na tabela, cujo único erro é verificado no percentual equivalente a posição 12 meses, sendo que as demais posições estão corretas, tudo de tal modo que a redação da cláusula passa ser a que segue abaixo:

Os salários devidos em 02 (dois) de maio de 2016 serão reajustados pelo percentual de 10,5% (Dez e meio) por cento, sobre os salários pagos em 02 de maio de 2015, compensando-se os aumentos e reajustamentos espontâneos ou legais concedidos no período revisando, expressamente excluindo os decorrentes de promoção pessoal, índice esse que será aplicado de forma proporcional ao tempo de serviço de cada empregado, conforme tabela abaixo:

TABELA

- 12 meses 10,5%
- 11 meses 9 62%

- 10 meses 8,75%
- 09 meses 7;87%
- 08 meses 7,00%
- 07 meses 6,12%
- 06 meses 5,25%
- 05 meses 4,37%
- 04 meses 3,50%
- 03 meses 2,62%
- 02 meses 1,75%
- 01 mês 0,87%
- Parágrafo único: Após o reajustamento dos salários, de acordo com os percentuais definidos na presente

relação de empregados contendo nome, função, salário anterior e salário atual.

MIGUEL SALABERRY FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP EM CLUB ESP E EM FED ESP NO EST DO RS

norma, os empregadores ficam obrigados a enviar, mediante protocolo, à Entidade Sindical Profissional,

CESAR CABRAL
TESOUREIRO
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.